PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Trata-se do Projeto de Lei nº. 001/2024, o qual "Declara utilidade pública a Associação de Produtores de Leite Agroleite, no âmbito do município de Aragominas/To., e dá outras providências.". De autoria da Vereadora Janner Sousa Araújo.

A vereadora, autora do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*Considerando a importância da associação que tem por finalidade o desenvolvimento social de seus associados, buscar formas de desenvolver sistemas produtivos nas propriedades de forma a garantir o sustento e geração de renda, capacitação, é que se faz necessário a declaração de utilidade pública desta associação com o escopo de buscar emendas Parlamentares e receber incentivos através de emendas/convênios, justificamos tal pedido.*"

O projeto de lei ordinário foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2024.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Vereador do Poder Legislativo de Aragominas, propor matérias de interesse local, na forma do art. 40 da Lei Orgânica e art. 79, I do Regimento Interno.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, tratando de assunto de interesse local, prevista no art. 11, I da Lei Orgânica que abrange o atendimento e garantia de declaração de utilidade pública de entidades de caráter associativo e sem fins lucrativos.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei ordinário, posto que, não consta no rol taxativo do parágrafo único do art. 36, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Legislativo dispor sobre matéria de competência do município, com sanção do prefeito.

A presente proposição encontra-se na Comissão em atendimento as disposições do art. 94 a 98 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por maioria simples dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 29 de fevereiro de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 04 / 03 / 2024
Presidente
Secretário(a)